

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

EDITAL 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE (PPGEF Unilab-IFCE)

INSCRIÇÃO	RESPOSTA
mocmçao	TIEST COTA
075.xxx.xxx-70 Eixo 01	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, po unanimidade, conhecer do presente recurso para, acolhendo seu provimento.
	Em decorrência do deferimento, o projeto de pesquisa foi enviado a dois avaliadores para apreciação, com base nos critério avaliativos postos no item 4.5.6 do Edital nº 1/2025. Como resultado desse processo, o projeto obteve a nota final 5,5.
	Critérios de avaliação A B C D E Total
	1,75 0,75 1,0 0,75 1,25 5,5 Diante do exposto, a nota final obtida classifica o projeto como reprovado.
830.xxx.xxx-91 Eixo 01	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi:
	Critérios de avaliação
	A B C D E Total 1,7 1,5 1,5 1,0 1,8 7,5
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edita nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial no critério D, notadamente pela necessidade duma melhor caracterização da metodologia, considerando as especificidades da Pesquisa-Ação e a adequação das estratégia metodológicas para garantir a exequibilidade. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
003.xxx.xxx-07 Eixo 01	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi:
	Critérios de avaliação A B C D E Total 1,7 1,7 1,6 1,25 2,0 8,25
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edita nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns elementos dos critérios, em especial no critério D, notadamente pel necessidade de uma melhor explicitação do papel que os sujeitos exercerão no processo investigativo, tendo em vista se tratar de metodologia da Pesquisa-Ação e o. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o ped ido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
059.xxx.xxx-58 Eixo 01	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi: Critérios de avaliação A B C D E Total 1,25 1,0 0,75 1,0 1,25 5,25
	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, po unanimidade, conhecer do presente recurso para, no entanto, negar-lhe provimento. A nota atribuída ao projete fundamenta-se na análise de que a temática a ser estudada apresenta elevada abrangência conceitual e demanda delimitação teórica e metodológica mais consistente para atender aos parâmetros exigidos em uma pesquisa de nível de mestrado. A proposta de produto educacional foi considerada incipiente, tendo em vista que a concepção de um guia prático possu

	natureza predominantemente instrucional e aplicada, o que limita sua contribuição analítica e teórica no âmbito da produção científica. Nesse sentido, a banca entende que, embora o tema seja relevante e atual, a abordagem apresentada não evidencia aprofundamento conceitual ou direcionamento suficiente. Dessa forma, mantém-se a nota originalmente atribuída, em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos para o exame do projeto e indefere-se o pedido .
042.xxx.xxx-55 Eixo 01	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, acolhendo seu provimento. Como decorrência, o projeto de pesquisa foi enviado a dois avaliadores para apreciação, com base nos critérios avaliativos postos no item 4.5.6 do Edital nº 1/2025. Como resultado desse processo, o projeto obteve a nota final 7,0.
	Critérios de avaliação A B C D E Total 1,0 1,5 1,5 1,5 7,0
	Diante da nota obtida, o projeto foi aprovado, mas não classificado , observando o que se encontra disposto no item 4.4.1 quando dispõe que "Somente serão classificados/as para a segunda etapa do processo seletivo, o quantitativo de três vezes do total de vagas indicado no item 2.4, obedecendo- se à ordem decrescente de classificação da primeira etapa".
042.xxx.xxx-52 Eixo 01	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi:
	Critérios de avaliação A B C D E Total 1,0 1,0 1,0 1,4 5,4
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial nos critérios A, B,C e D por não considerar adequadamente os Objetivos, o produto educacional e as questões de pesquisa e a necessidade de uma melhor caracterização da metodologia, considerando as especificidades da e a adequação das estratégias metodológicas para garantir a exequibilidade. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
063.xxx.xxx-77 Eixo 01	Em observância aos princípios da legalidade e da isonomia que, dentre outros, regem a Administração Pública, decide a Comissão do Processo Seletivo para o Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente do PPGEF UNILAB-IFCE, por unanimidade, conhecer do presente recurso para, acolhendo seu provimento. Em decorrência do deferimento, o projeto de pesquisa foi enviado a dois avaliadores para apreciação, com base nos critérios avaliativos postos no item 4.5.6 do Edital nº 1/2025. Como resultado desse processo, o projeto obteve a nota final Critérios de avaliação
	A B C D E Total 1,5 1,5 1,5 1,5 7,5
	Diante da nota obtida, o projeto foi aprovado, mas não classificado , observando o que se encontra disposto no item 4.4.1 quando dispõe que "Somente serão classificados/as para a segunda etapa do processo seletivo, o quantitativo de três vezes do total de vagas indicado no item 2.4, obedecendo- se à ordem decrescente de classificação da primeira etapa".
040.xxx.xxx-51 Eixo 01	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi:
	Critérios de avaliação A B C D E Total 1,7 1,6 1,6 2,0 8,5
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade nos critérios A, B, C e D, não corroborando para a exequibilidade da proposta de pesquisa, havendo notadamente necessidade de uma melhor caracterização da metodologia e maior clareza na proposta de produto educacional. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
858.xxx.xxx-68 Eixo 01	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi: Critérios de avaliação A B C D E Total 1,0 1,0 1,5 1,5 1,8 6,8
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial nos critérios A, B e C, por não considerar

	adequadamente o produto educacional e as questões de pesquisa em diálogo com os objetivos. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
023.xxx.xxx-36 Eixo 02	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi:
	A B C D E Total 0,5 1,0 1,0 1,0 4,5
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial nos critérios A, B,C e D por não considerar adequadamente os Objetivos, o produto educacional e as questões de pesquisa e a necessidade de uma melhor caracterização da metodologia, considerando suas especificidades e a adequação das estratégias metodológicas para garantir a exequibilidade. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
904.xxx.xxx-91 Eixo 02	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi: Critérios de avaliação A B C D E Total 0,5 1,5 1,25 1,0 5,75
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial nos critérios A, B,C e D por não considerar adequadamente os Objetivos, o produto educacional e as questões de pesquisa e a necessidade de uma melhor caracterização da metodologia, considerando suas especificidades e a adequação das estratégias metodológicas para garantir a exequibilidade. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
038.xxx.xxx-63 Eixo 04	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi: Critérios de avaliação
	A B C D E Total 1,5 1,25 1,5 0,75 1,25 6,25
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial nos critérios C e D. O objetivo da pesquisa e questões estão claras, no entanto, não os fundamenta bem, pois são citados apenas dois autores em toda a introdução do projeto de pesquisa. Notadamente a metodologia não apresenta maiores detalhes, por exemplo, não há uma definição clara dos participantes da pesquisa, dos instrumentos e procedimentos de análise adotados para garantir a exequibilidade. Por fim, a ausência dos aspectos indispensáveis à realização da pesquisa, tornou inexequível o Produto Educacional. Ante ao exposto, opta-se pelo não acolhimento do recurso. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.
086.xxx.xxx-60 Eixo 04	O(a) candidato(a) interpôs recurso ao resultado da primeira etapa do processo seletivo, solicitando a reconsideração da avaliação do Projeto cuja nota final foi: Critérios de avaliação A B C D E Total 1,25 0,75 1,0 1,0 1,75 5,75
	Foi realizada a devida reavaliação, mas a Banca Examinadora concluiu que os critérios estabelecidos no item 4.5.6, do Edital nº 1/2025- PPGEF UNILAB-IFCE, não foram completamente atendidos, ou seja, o projeto do(a) candidato(a) apresenta fragilidade em alguns critérios, em especial nos critérios B,C e D, não explicitando com satisfatória clareza a formulação do objeto de estudo, com necessidade de uma melhor caracterização do conjunto de elementos que o constituem, de forma coerente e coesa, garantindo, desse modo, a garantir a exequibilidade. Assim, resolve a Banca Examinadora manter as pontuações e nota atribuída anteriormente e indefere-se o pedido por não conter elementos de razoabilidade e porque tal deferimento afetaria a segurança jurídica dos processos seletivos deste programa de mestrado.